



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 21 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000201-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2023.00000521-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00000972-2.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00001269-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00001770-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2023.00002222-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Água e/ou Esgoto.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00002681-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Solicitação de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003138-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003588-6.

Interessado: Samuel Luciano Oliveira do Nascimento.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003840-6.

Interessado: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00008247-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00009216-6.

Interessado: Ministério Público Estadual- 1ª Promotoria de Justiça de Penedo-AL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009406-4.

Interessado: Cibele Corado de Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00009545-2.

Interessado: Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00009709-4.

Interessado: Município de Olivença/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, à fl. 10, determino o arquivamento do presente feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00009778-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00009783-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00009804-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAESF para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00009806-0.



Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009808-2.
Interessado: Ivaldo da Silva.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009820-5.
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Departamento de Auditoria Contábil para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de novembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0003050/2023-89
Interessado: CNMP.
Assunto: Ofício Circular n. 4/2023/PRESI.
Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao NGI para informar interesse na manutenção do acesso às informações constantes de cadastros geridos pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003093/2023-92
Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa/CNMP.
Assunto: Divulgação de evento de compliance administrativo no dia 11/12.
Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 3/2023/CDPA, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Oficie-se ao interessado. 3. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003090/2023-76
Interessado: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP.
Assunto: Projeto. Perfil do Ministério Público. Dados desagregados por sexo.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 21 de novembro de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 632, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Matriz do Camaragibe, na Comarca de Porto Calvo, no dia 21 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 633, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00009450-9, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Processo n. 0700086-76.2019.8.02.0051. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 634, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00009753-9, RESOLVE designar a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, Promotora de Justiça de Boca da Mata, para funcionar no Processo nº 0706291-53.2014.8.02.0001, em substituição ao Processo nº 0708235-22.2016.8.02.0001, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 27 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ESCALA DE FÉRIAS DE 2024 – SERVIDORES

JANEIRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8255116	ALESSANDRA KARINA CALHEIROS MORAIS COSTA	12/01/2017
825190	ALINE SANTOS CARMO BRANDAO	22/09/2006
8255118	ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES	05/01/2017
8255719	AMANDA CURY GERALDES	25/05/2020
8255111	ANDERSON MACENA CAVALCANTE	04/01/2017
8255455	ANDRE FERREIRA ALECIO GOMES	05/08/2019
8255107	ANDREA GUIMARAES BEZERRA	04/01/2017
8255121	ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONCA ALVES AMARAL	03/01/2017
826035	ANTONIO PACHECO SANTOS COSTA	06/02/2014
8255087	BIANCA ATTANASIO ANDRADE	04/01/2017
8255077	CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL	04/01/2017
825160	CARLOS HENRIQUE	01/08/2006



	CAVALCANTI LIMA	
17878	CARLOS HENRIQUE SARMENTO BUARQUE	23/03/1981
825168	CARLOS TADEU DE ANDRADE LOPES FILHO	01/08/2006
825406	CICERO DE JESUS DA SILVA	13/01/2009
8255842	CRISTIANA GOMES DA SILVA	16/12/2021
8255693	DANIEL HENRIQUE CABRAL GAMA LINS	06/03/2020
8255083	DILMA ALVES DE QUEIROZ	04/01/2017
825286	EDNALDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR	20/09/2007
825163	EDNALDO VITOR DOS SANTOS	01/08/2006
825509	EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI	28/05/2010
8255078	ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA	02/01/2017
8255259	EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA	24/05/2017
8255991	ETHIENE RIBEIRO FONSECA	08/08/2022
8255718	FAGNER CALAZANS OLIVEIRA	05/05/2020
8255432	FLAVIA PAMELA DE LIMA	12/03/2019
8255084	FLAVIO VASCONCELOS DE BRITO	04/01/2017
825503	FLAVIO VASCONCELOS PAIS	10/03/2010
826055	FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO	05/06/2014
8255092	GERSON JUSTINO DOS SANTOS	04/01/2017
8255579	GINA ALENCAR MEDEIROS	25/09/2019
825140	HELENITA FIRMO DE MELO	01/08/2006
825192	HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA	15/09/2006
825502	JACKSON COSTA DOS SANTOS	29/03/2010
8255080	JANAINA RIBEIRO SOARES	04/01/2017
825833	JANYNE BEATRIZ SANTOS SILVA	01/10/2012
825709	JOABE LINS DA SILVA	02/05/2012
825712	JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS	25/04/2012
8255450	JOSE ALDO PEREIRA DANTAS JUNIOR	05/08/2019
826007	JOSE CARLOS GOMES PATRIOTA JUNIOR	02/10/2013
825511	JOSE JAILSON NUNES DE MACEDO	01/06/2010
12864	JOSE MARIA MATIAS FERREIRA	18/06/1985
8255095	JOSE OLINTO DE ALBUQUERQUE MATOS JUNIOR	04/01/2017
825176	JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA	01/08/2006
8255751	KARILINE MALTA PONTES RAMALHO	06/01/2021
8255102	KARTHALLIANE DE SOUZA	04/01/2017



	MEDEIROS	
8255827	KELY DE ANDRADE FRANCA	30/08/2021
825445	LARA CRISTINA MOURA BRANDAO	25/05/2009
8255620	LARISSA MEDEIROS FERRO RAMALHO	30/10/2019
825963	LAJANA CALAZANS OLIVEIRA	22/05/2013
826328	LEONARDO DE SIQUEIRA BITENCOURT	15/02/2016
8255096	LEONARDO FRANCO TOLEDO	04/01/2017
8255941	LUCIANO TADEU RIOS QUEIROZ	25/03/2022
825402	MALBA VANIA SANTOS VALENTE	02/01/2009
825875	MARCIA DE OLIVEIRA BARROS	08/11/2012
825162	MARCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO	01/08/2006
825413	MARCIO DE GUSMAO BARBOSA	05/02/2009
825675	MARIA DE FATIMA MELO MARTINS	23/09/2011
825145	MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES	01/08/2006
826331	MARIANA COSTA DE SANTANA MONTEIRO	23/02/2016
825380	MARIO CESAR DE ALBUQUERQUE PESSOA	25/09/2008
35131	MARLI FERRAZ TORRES	15/07/1985
825173	MAURICIO CORREIA DA ROCHA	01/08/2006
826322	MONIQUE NATASSIA NEVILLE DE ARAUJO BORGES	17/12/2015
8255119	NILTON SANTOS FERREIRA JUNIOR	05/01/2017
8255721	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	26/05/2020
825747	PHILLYPE MATHEUS PEREIRA MELO	29/05/2012
8256158	PRISCILLA GONCALVES TENORIO LINS TEIXEIRA	13/03/2023*
8255419	RAFAEL FIRMINO DA SILVA	05/12/2018
8255856	RAISSA MARIA GOMES CAJUEIRO	18/01/2022
825786	RANULFO PAES ARAUJO	10/09/2012
825155	RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTE	01/08/2006
825223	RODRIGO TORRES KUMMER	21/03/2007
19310	ROSALVO FORTES FONTAN JUNIOR	23/03/1981
825987	TAISA OLIVEIRA ABREU DE MESSIAS	13/08/2013
826069	TATIANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO	11/07/2014
826065	THAISA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA	18/06/2014
8255665	THALITA ADLA CAVALCANTI F MALTA DE CAMPOS	04/02/2020



826180	THIAGO ALVES DA SILVA	03/11/2014
826020	THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILLO DE A CHADA	25/10/2013
8255848	THIAGO HENRIQUE FERREIRA	16/12/2021
826024	WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE	13/11/2013
FEVEREIRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
825494	ARTUR SAMPAIO TORRES	27/01/2010
8255750	AURORA AUGUSTA GOMES LEITE DE SIQUEIRA	06/01/2021
8255110	CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA	04/01/2017
8255803	DELUSIO DE GUSMAO ANDRADE	12/05/2021
826013	DOGIVALDO MENDONCA DE CASTRO JUNIOR	10/10/2013
826046	EVELINE SOARES DE MELO	17/03/2014
825314	FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS	26/05/2008
8255896	ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA	03/03/2022
825133	JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO	01/08/2006
8255449	JOSE LUIZ LEITE DA SILVA	05/08/2019
826274	KEYLA GOMES DOS SANTOS AQUINO	10/07/2015
826080	LUIZ MESQUITA NETO	26/08/2014
825745	LYLIANNE FERREIRA PORFIRIO	21/05/2012
8255452	MANUELLA GOES DA FONSECA	06/08/2019
826207	MARCIO ANTONIO GOMES REIS JUNIOR	19/11/2014
8255085	MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA	04/01/2017
8255695	NETANIAS NOE NICACIO	06/03/2020
8255099	NIVALDO BRANDAO DA SILVA	04/01/2017
825978	RAQUEL REZENDE GOMES LEAL	17/06/2013
826068	RENATA PINTO DE BARROS	10/07/2014
825639	VANIA LUCIA FALCAO FEITOSA	20/04/2011
825389	VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHAES	03/11/2008
825986	WAGNER BARROS	13/08/2013
MARÇO		
MAT	NOME	ADMISSAO
825419	ALYSON ELVIS LIMA BALBINO	16/02/2009
8255429	ANDERSON EMMANUEL MELO ARAUJO VIEIRA	15/02/2019
825727	ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ	07/05/2012
8256162	DEBORA VASCONCELLOS CAVALCANTI	02/03/2023
8255752	DULCE DE ARAUJO MELO	13/01/2021
8255120	EDVALDO FEITOSA BISPO	05/01/2017
825493	FABRIZIO MALTA OLIVEIRA	27/01/2010



825260	FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA	29/05/2007
8255453	GISELA PFAU DE CARVALHO	06/08/2019
8255585	JOAO DA ROCHA LINS NETO	01/10/2019
826293	JOAO ELIAS DE HOLANDA GOMES	15/09/2015
826023	JOSE FILIPE DE LIMA SANTANA	13/11/2013
8256168	LAYZE MILLENA FREIRE SIMPLÍCIO DE MELO	03/03/2023
8256170	LETICIA DE OLIVEIRA BRITO	01/03/2023
8256160	LUIZ EUSTAQUIO TOLEDO NETO	01/03/2023
8255079	MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS	04/01/2017
825495	MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	01/02/2010
8255089	MIGUEL ANGELO GAMELEIRA VAZ JUNIOR	04/01/2017
825970	PATRIK ROCHA DE BARROS	04/06/2013
825944	PEDRO JOSE GREGORIO SILVA	10/04/2013
8255849	ROBERTA DE SA BOMFIM LIMA	06/01/2022
825710	ROSANA CAVALCANTE LUCENA	17/04/2012
8255431	SUELEN STHEFANE TENORIO DE ALMEIDA	28/02/2019
825788	THAIS MARIA PACIFICO BEZERRA	29/08/2012
826006	VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO	02/10/2013
ABRIL		
MAT	NOME	ADMISSÃO
826021	ALEXANDRE CAVALCANTE BORBA DE OLIVEIRA	21/10/2013
8256048	BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA	22/09/2022
8256133	CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES	24/02/2023
8255091	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA	04/01/2017
825733	FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO	09/05/2012
8256141	FABIOLA MIRELLY LUNA SANTOS	01/03/2023
8256139	GRASIELLY APARECIDA BARRETO SANTOS	01/03/2023
8256179	IGOR CRAVO FERNANDES R DE OLIVEIRA	23/03/2023
8256154	ISAURA ELIZABETTE ARAUJO DA SILVA	01/03/2023
8256177	JAIRO BARBOSA FONTES	01/03/2023
8256129	JAMIO LIMA DA COSTA	01/03/2023
8256163	JULIANA DOS SANTOS SILVA	01/03/2023
8256130	KYVIA BUARQUE DE GUSMAO LAFAYETTE	01/03/2023
8256173	LUCAS RAFAEL DA SILVA	01/03/2023
8256144	MARIANA TEREZA CEZAR	06/03/2023



	CAVALCANTE	
8256178	SYBELLE COSTA DE AGUIAR	24/03/2023
8256145	THAYLINE MARIA SANTOS VASCONCELOS	01/03/2023
826082	THAYSA ALESSANDRA BERNARDO DE LIMA	26/08/2014
825501	VICTOR HUGO LESSA PIERRE	23/03/2010
826140	WARLEY KALEU DA SILVA	01/10/2014
MAIO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8255052	ANA CAROLINA DE HOLANDA CAVALCANTE	13/07/2016
825284	ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS	24/09/2007
8256192	BENICIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2023
8255584	DIOGO DOS SANTOS FONSECA	30/09/2019
825858	DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO	09/11/2012
825313	FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA	11/04/2008
8255451	ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA	05/08/2019
8255082	JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS	04/01/2017
8255587	JOAO ALDO DA SILVA LEITE NUNES	07/10/2019
8255106	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	04/01/2017
8255101	JOSEINA DE ALBUQUERQUE SILVA	04/01/2017
8256161	JULIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE C BARBOSA	03/03/2023
8256183	LAILA GABRIELA BARROS DOS SANTOS	03/04/2023
8256131	LAVINIA MARIA OLIVEIRA NOBRE	01/03/2023
8256043	MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA	13/09/2022
825228	MARYNA GRACIELE ARAUJO FERNANDES	09/04/2007
8256112	MONISY MARANHÃO CASADO WANDERLEY	20/01/2023
825183	RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO	24/08/2006
8255790	TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO	26/04/2021
825477	WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA	13/11/2009
JUNHO		
MAT	NOME	ADMISSÃO
8255943	BRUNNO CORADIN ZIERO	08/04/2022
8256108	DEBORA DA SILVA SANTOS	03/01/2023
8255694	DYEGO COUTINHO NUNES	02/03/2020
8255589	FERNANDO ANTONIO	09/10/2019



	GONCALVES LINS	
8256202	GABRIELE DE SOUZA MELO	03/05/2023
825369	JOAO ALCIDES DE SA CERQUEIRA	06/08/2008
8255459	JOHN LENON SANTOS NASCIMENTO	13/08/2019
8256174	JOSE HUMBERTO MARTINS CALAZANS	01/03/2023
8256127	LETICIA HELLEN DE OLIVEIRA SILVA ARAÚJO	01/03/2023
8255829	MARGARETE VERISSIMO DOS SANTOS	21/10/2021
8256251	MARIA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS	28/09/2023
8256002	SUZANE BRITO TOME	18/08/2022
8256191	VITORIA ANCELMO SANTOS	31/03/2023
JULHO		
MAT	NOME	ADMISSAO
825711	ALVARO BONATO SEHNEM	17/04/2012
825394	ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA	09/12/2008
825505	CAMILA VILELA CAVALCANTI SETTON	26/04/2010
826340	ISABELLE NICOLE RAMOS ARAUJO	18/03/2016
8256180	JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA	27/03/2023
8255442	LARA REDER RICHIA	06/06/2019
8256164	LUAN GUIBSON DA SILVA BARRETO	08/03/2023
8256140	LUANA BEZERRA FEIJO NOBRE	01/03/2023
826042	MARCONDES BATISTA AYRES	19/02/2014
825782	MARIA ALANY LIRA SOARES	23/08/2012
8255663	MARIA MADALENA OLIVEIRA SIMOES LEAO	05/02/2020
826341	MOZER MACHADO CALHEIROS	18/03/2016
8256149	PALOMA VICTORIA MARQUES DOS SANTOS	06/03/2023
825989	POLYANA MARTINIANO MELO	13/08/2013
825426	ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA	06/04/2009
8256172	SANDE MILLA SOUZA DA CRUZ	13/03/2023
8256201	TANIA MARIA DE ARAUJO FIALHO	27/04/2023
826237	TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA	13/04/2015
8256136	THAYLA SILVA ARAUJO SA	01/03/2023
825717	THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA	23/04/2012
AGOSTO		
MAT	NOME	ADMISSAO
825708	BRUNO DANIEL DE LIMA	18/04/2012
8255170	CAROLINA LIMA DE ARAUJO LOPES	30/01/2017
8255824	GUSTAVO FELIPE SANTOS	30/08/2021



	DE GUSMAO TENORIO	
8256223	INGRID SILVA JATOBA	05/07/2023
8255169	JESSYKA POTELLI NASCIMENTO ALVES	09/02/2017
825750	JOAO RODRIGO SANTOS FERREIRA	12/06/2012
825154	JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR	01/08/2006
8255108	JOSE ANGELO DE FARIAS FILHO	04/01/2017
825356	JOSE MARIO CALHEIROS DE MELO PINTO	02/07/2008
8256137	KERLYNNE BARROS MELO ABREU	01/03/2023
8255086	LEANDRO DA SILVA ROSA	04/01/2017
8256167	MARCELA JATOBA TORRES	06/03/2023
825831	MARCELO JOSE DA ROCHA NERY	01/10/2012
825261	MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA	14/05/2007
8255407	RIKLEBSON LUIZ GOMES DE LUCENA	28/08/2018
8256233	TAMARA LARYSSA BEZERRA DOS SANTOS	18/07/2023
825755	THIAGO FARIAS DE ANDRADE ASSIS	02/07/2012
825983	VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS	29/07/2013
SETEMBRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
826138	AMANDA ELOYSE SILVA COSTA	12/09/2014
825359	ANDREIA CANSANCAO DE SIQUEIRA	10/07/2008
8256132	CELTON GABRIEL PASSOS DE ALMEIDA	01/03/2023
8256236	CYNTHIA CALHEIROS LEITE	24/08/2023
8256208	DANIELLE DE ARAUJO VANDERLEI	03/05/2023
8256106	EWERTON RUSSEL DA COSTA SOARES	04/01/2023
826141	FRANCINE CANUTO BARROS BARBOSA	24/09/2014
826304	INGRID RAFAELA PINTO FALCAO TAVARES DE SOUZA	29/10/2015
8256107	JAINÉ NOIA DA SILVA	03/01/2023
826205	JOAO ARTUR BARROS ANDION MELO	13/11/2014
8256103	LIVIA DA SILVA TOMAZ	02/01/2023
825417	LUCIANA DANTAS TENORIO	03/02/2009
825142	RENATA DE NEGREIROS GUERRA	01/08/2006
OUTUBRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
826226	DEA CERQUEIRA MOTA DE MOARES	05/03/2015
825171	EDNELSON JOSE DA SILVA SANTOS	01/08/2006



8256128	FLAVIA DA SILVA ALVES	01/03/2023
8256156	JARDEL RIBEIRO FERREIRA	01/03/2023
8256207	JOSE RIBAMAR ALVES DE BARROS	10/05/2023
8256152	LEONARDO GAMA RODRIGUES	01/03/2023
8256148	LYCIA CAROLINNE SANTOS DE OLIVEIRA	01/03/2023
8256169	MARIA JULIANA DE MELO DA SILVA	08/03/2023
8256143	MARIA LUISA OLIVEIRA DIAS PINTO	01/03/2023
8256047	MARIANA FALCAO BASTOS COSTA	22/09/2022
8256155	MATHEUS CARLOS DA SILVA	01/03/2023
8255960	POLLYANA RIBEIRO ARAUJO	12/05/2022
8255825	RAFAEL CARDOSO	09/09/2021
8255104	TANIA MARIA GOMES	04/01/2017
8256151	THAINA MARIA DOS SANTOS	07/03/2023
8256176	THIAGO DUARTE CAVALCANTE	01/03/2023
NOVEMBRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
825291	ALANA CARINA DE BARROS LIMA D PEIXOTO	22/10/2007
8256040	ANA CAROLINA DE LIMA VIEIRA	31/08/2022
826305	ANTONIO MIGUEL BARROS T VARJAO DOS SANTOS	29/10/2015
8255833	CRISLAN ROQUE DO NASCIMENTO BEZERRA	03/11/2021
8256134	ERICSON CARLOS DIEGO BESERRA SANTOS	01/03/2023
826081	FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO	26/08/2014
8255076	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	04/01/2017
825259	HERON XAVIER LINS	29/05/2007
8255826	ISADORA BARROS RODRIGUES	10/09/2021
8255081	IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO	04/01/2017
825861	JEDIANE FREITAS DA SILVA	07/11/2012
8255075	MARIA CRISTINA MENDES C BISPO OLIVEIRA	09/01/2017
8255838	MATHEUS ITALO CRUZ NASCIMENTO	23/11/2021
825381	PATRICIA BROAD RIZZO DE Omena	03/09/2008
826208	PERCILIANA MARTINS DE A MORONI VALENCA	10/12/2014
8256254	PRISCILLA MACEDO SANTOS	09/10/2023
825736	SANDRO BARRETO NUNES MENEZES	14/05/2012
826005	THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN	18/09/2013
8256046	WALTER NOGUEIRA MARQUES DA SILVA	22/09/2022



DEZEMBRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
826036	ANDRESSA DE FREITAS SANTOS DANTAS	11/02/2014
8256095	BEATRIZ CABRAL DE CASTRO	01/12/2022
8255664	CHRISTIAN YVES TENORIO CORREIA	05/02/2020
8256256	DANIELLA HIGINO COSTA	30/10/2023
8256159	DARIO SANTOS	01/03/2023
8256206	DEBORA LINS DOURADO	02/05/2023
8256138	DENILMA DA SILVA DE FARIA LOBO	01/03/2023
8256153	DIEGO ALVES DOS SANTOS	01/03/2023
825401	ERIKA INOJOSA QUINTELLA JUCA	08/01/2009
8255789	KATHERINE MARIA CAJUEIRO CAMERINO TEIXEIRA	05/04/2021
8255990	KLARA KAROLINE LESSA FERREIRA	18/07/2022
8255959	LARISSA FREIRE JATOBA	10/05/2022
8256255	LARISSA LIMA CORREIA	30/10/2023
826307	LOUISE FERNANDA SILVA PIRES VASCONCELOS	03/11/2015
8255788	MARCIO ANDRE CAVALCANTI DE LIMA	06/04/2021
8256242	NAYARA FERNANDA AMORIM MADEIROS RIBEIRO	01/09/2023
8256257	VALDIZETE MELO DE ALBUQUERQUE	09/11/2023
8256252	ZAIRAN MONTEIRO DE QUEIROZ	27/09/2023
	*A servidora exercia desde 2017 cargo em comissão.	

Maria Isabel Lins Rocha
Estagiária
Mat. 8256200

Victor Marinho de Melo Magalhães
Analista do Ministério Público - Área Gestão Pública
Mat. 825389

Dilma Alves de Queiroz
Diretora de Recursos Humanos
Mat. 8255083

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 20/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros abaixo nominados para participarem da 11ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2023, no dia 28 de novembro do corrente ano, às 10:30 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

– JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
– HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas



estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;

- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELLE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;

– ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de novembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00009780-6
Interessado: Promotoria de Justiça de João Pessoa - Família e Cível - MPPB
Natureza: Carta Precatória nº 40/2023 - referente a Notícia de Fato 002.2023.056834 - Maceió/AL
Assunto: Carta Precatória nº 40/2023
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2023.00009766-1
Interessado: 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos - TRT19
Natureza: Mandado PROCESSO: 0000109-66.2023.5.19.0062
Assunto: Ofício 226-2023-PJE 1ªVTSMC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009798-3



Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Edital da 10.ª Sessão Ordinária da Seção Especializada Cível - 04.12.2023
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009801-6
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Natureza: Protocolo de atendimento: 2190751. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA, VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2190751
Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009803-8
Interessado: Carmen Aragão
Natureza: Requerimento de providências. Perturbação do sossego
Assunto: Requerimento
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2023.00009804-9
Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas - MPAL
Natureza: Apoio do GAESF
Assunto: Ofício nº 182/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009808-2
Interessado: Ivaldo da Silva
Natureza: Designação
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004481/2023-42
Interessado: Manuella Góes da Fonsêca – Assessora desta PGJ.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004467/2023-32
Interessado: Beatriz Cabral de Castro – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo antecipação de folga compensatória.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004473/2023-64
Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000285/2023-93
Interessado: Wesley de Oliveira Cavalcante – Analista desta PGJ.



Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000301/2023-05

Interessado: Ethiene Ribeiro Fonseca – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004474/2023-37

Interessado: Cristina Gomes da Silva – Assessora desta PGJ

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Agente Comissionado. Licença para tratamento de saúde. Impossibilidade de realização da perícia médica oficial do estado de Alagoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.409/2016. Afastamento funcional de até 15 (quinze) dias. Possibilidade de deferimento com base no(s) documento(s) médico(s) apresentado(s) pelo(a) requerente, conferindo interpretação conforme a constituição (artigos 5º dos direitos fundamentais e 201, inciso I – "cobertura dos eventos de doença" na parte que toca à Previdência Social) aos artigos 59 e 60, §3º da Lei n.º 8.213/91 (dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social) e, com base no princípio constitucional da igualdade. Pelo deferimento." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000107/2023-04

Interessado: Joabe Lins da Silva - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004298/2023-36

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde. Gozo superior a trinta (30) dias de licença médica nos últimos sessenta (60) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Incidência do disposto no art. 86 da Lei Estadual nº 5247/91. Remessa à Junta Médica Oficial. Homologação. Publicação de portaria ratificando o resultado do laudo de perícia médica. Nada obsta." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004463/2023-43

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000977/2023-36

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000982/2023-95

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000981/2023-25

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000983/2023-68

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004453/2023-22

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000985/2023-14

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000980/2023-52

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000979/2023-79

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Novembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 926, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000974/2023-20, RESOLVE conceder em favor da Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª entrância, portadora do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, 7 (sete) meias diárias, no valor unitário de R\$ 324,64 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.131,29 (dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, nos dias 1º, 4 e 28 de setembro; 2, 11, 19 e 26 de outubro todos de 2023, em razão da portaria PGJ nº 14/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*repblicada



PORTARIA SPGAI nº 936, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000127/2023-59, RESOLVE conceder em favor da Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, Promotora de Justiça da 6ª PJ de Arapiraca, de 3ª entrância, portador do CPF nº 068.451.554-70, matrícula nº 8255068-9, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 892,76 (oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.704,86 (um mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 29 de novembro, para participar da cerimônia de entrega do prêmio CNMP 2023, controle externo da atividade policial e segurança pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.4457 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
*replicada

PORTARIA SPGAI nº 942, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000979/2023-79, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 057.197.674-36 matrícula nº 825780-9, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 292,99 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.091,28 (um mil e noventa e um reais e vinte e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Poço das Trincheiras, no dia 1º de outubro de 2023, para a realização da eleição do conselho tutelar; Olho D'Água das Flores, nos dias 2 e 24 de outubro, em razão de substituição; e Santana do Ipanema, no dia 3 de outubro, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 519/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 943, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000980/2023-52, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS Promotor de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 059.160.937-13, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 292,99 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 272,82 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina, no dia 14 de novembro de 2023, em razão de substituição automática, portaria PGJ nº 619/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 944, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000985/2023-14, RESOLVE conceder em



favor do Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS Promotor de Justiça da PJ de Passo de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 058.224.654-71, matrícula nº 8255843-4, ½ (meia) meia diária, no valor unitário de R\$ 292,99 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 272,82 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 14 de novembro de 2023, para ministrar oficina na semana nacional da primeira infância, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 945, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000983/2023-68, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Coruripe, de 2ª entrância, portador do CPF nº 072.936.657-09, matrícula nº 8255018, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 308,41 (trezentos e oito reais e quarenta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 576,48 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro e Teotônio Vilela, nos dias 8 e 13 de novembro de 2023, para participação em júri, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 946, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000981/2023-25, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF nº 815.223.804-00, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 892,76 (oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.704,86 (um mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 24 de novembro de 2023, para participar do congresso brasileiro da lei de improbidade administrativa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 947, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000882/2023-95, RESOLVE conceder em favor da Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª entrância, portadora do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 324,64 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.522,35 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, nos dias 1º, 7, 17, 24 e 31 de agosto de 2023, em razão da portaria PGJ nº 14/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 948, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000977/2023-36, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF nº 411.065.554-49, 4 (quatro) diária, no valor unitário de R\$ 892,76 (oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.409,72 (três mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 12 a 16 de novembro, para participar de atividades nos municípios mineiros, devido ao projeto de extensão Integra Animal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.4457 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 949, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004298/2023-36, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, 60 (sessenta) dias de licença médica, correspondente ao período de 22 de setembro a 20 de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000301/2023-05, RESOLVE conceder em favor do servidor ETHIENE RIBEIRO FONSECA, Analista do Ministério Público – Área de Comunicação Social, portador do CPF nº 060.863.114-04 matrícula nº 825599-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, no dia 7 de novembro de 2023, para realizar cobertura jornalística em eventos desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 23.11.2023

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 23.11.2023, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados,



localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2023

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000086664 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000094253 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 3 Cadastro nº: 022023000094853 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 4 Cadastro nº: 052023000043031 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000094942 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 6 Cadastro nº: 052023000043809 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000096295 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000096318 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000096430 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 10 Cadastro nº: 092022000000949 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 11 Cadastro nº: 062022000001526 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000043864 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000096440 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000096607 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 15 Cadastro nº: 052023000043986 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 16 Cadastro nº: 052023000043997 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 17 Cadastro nº: 052023000044008 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

- Ordem: 18 Cadastro nº: 062016000002216 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias
- Ordem: 19 Cadastro nº: 062021000001299 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias
- Ordem: 20 Cadastro nº: 062020000003793 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias
- Ordem: 21 Cadastro nº: 062022000002158 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL/Rosângela Sampaio Bezerra de Castro Assunto: Apropriação indébita Relator: Isaac Sandes Dias
- Ordem: 22 Cadastro nº: 092023000005160 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Assunto: ESTATUTOS E REGIMENTOS - REGRAS DE CONVIVÊNCIA E SANÇÕES DISCIPLINARES Relator: Isaac Sandes Dias
- Ordem: 23 Cadastro nº: 062023000002707 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Isaac Sandes Dias
- Ordem: 24 Cadastro nº: 062019000004104 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde Relator: Isaac Sandes Dias



Ordem: 25 Cadastro nº: 062019000001629 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 26 Cadastro nº: 062020000001095 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA/Município de Olho D'água Grande Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despacho

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00009567-4.
Protocolo Unificado.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Ciente da Proposição n. 1.00922/2023-01 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sob relatoria do Conselheiro Engels Augusto Muniz, apresentada pelo Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira. Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00009331-0.
Protocolo Unificado.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Ciente da Proposição n. 1.00917/2023-35 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sob relatoria do Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, apresentada pelo Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, a respeito da Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (PNCiber-MP). Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de novembro de 2023.

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 003/2023
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;
Considerando o Protocolo Unificado nº 02.202300008282-4 noticiando a suposta inércia de atuação funcional de membro do Ministério Público não obstante o encaminhamento de diversas representações pelo representante;
Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público adotar nos limites de suas atribuições, as providências



cabíveis quanto a irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo, nos termos do art. 72, VIII da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada por Membro do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 72, VIII da Lei Complementar nº 15/96;
 2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico;
 3. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
 4. Determinar a Secretaria-Geral que acoste a certidão de anotações disciplinares do membro;
- Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor da Ata de Registro de Preço nº 06/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA (CNPJ nº 47.852.784/0001-40).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 44, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor da Ata de Registro de Preço nº 07/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa COMERCIAL E CONVENCÊNCIA BMF LTDA (CNPJ nº 48.371.127/0001-43).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 45, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor da Ata de Registro de Preço nº 08/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa UNICA SANEANTES LTDA (CNPJ nº 43.392.983/0001-61).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do



CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como fiscal do Contrato nº 13/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa D.B DE ARAÚJO ELÉTRICA (CNPJ nº 29.999.597/0001-01).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 47, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o Cap. EMERSON LOURENÇO DANTAS, portador do CPF 038.514.104-16, matrícula nº 8255175-8, como fiscal do Contrato nº 14/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa EMPRESA ALAGOANA DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI LTDA (CNPJ nº 24.315.640/0001-59).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Placa vermelha: Material confeccionado em material magnético –ímã – com as seguintes medidas 5 cm x 2,5 cm e Placa amarela: Material confeccionado em material magnético – ímã –com medidas 5 cm x 2,5 cm. Níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.0287.0000686/2023-46

Maceió, 21 de Novembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de cortina Biblioteca Ernani Mero. Níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.0287.0000692/2023-78

Maceió, 21 de Novembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras



Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000660-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO a realização de nova inspeção técnica na Delegacia do 10º Distrito Policial da Capital no último dia 17 (dezessete) do mês de outubro de 2023, a partir das 09h00min, a fim de apurar se os graves problemas identificados por este Órgão Ministerial durante visita anterior ocorrida no dia 13 (treze) do mês de julho de 2022 já haviam sido equacionados;

CONSIDERANDO diversas tentativas de encaminhamento de soluções no bojo do PA nº 09.2022.00000660-0, somadas a recentes informações obtidas de membros do CIC - Conselho de Integração Comunitária Santa Maria, dando conta da precariedade da estrutura física da referida Delegacia, bem como, da inadequação e insuficiência de equipamentos, além de carência de efetivo e de morosidade na condução de inquéritos policiais, problemas esses que têm assolado o 10º DPC sem avanços positivos, bem como, sem identificação de quaisquer iniciativas, por parte da Delegacia Geral, visando à busca de melhorias ou, ao menos, objetivando a mitigação do quadro grave que lá perdura há anos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0029/2023/62PJ-Capit, remetido ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas no dia 14 de setembro de 2022, solicitando informações acerca das providências adotadas no que se refere à realização de uma reforma estrutural na referida unidade policial, bem como, solicitando também que fossem envidados esforços no sentido de se aumentar o efetivo do 10º Distrito Policial da Capital ou, ao menos, de se criar uma força-tarefa com profissionais de outras delegacias ou de grupos especializados, a fim de que fossem estabelecidas condições mínimas que permitissem o impulsionamento dos feitos investigatórios com prazos excessivamente extrapolados que lá existem, muitos ainda no formato físico, sem qualquer movimentação há anos, sendo que boa parte deles se referem a crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas não prestou quaisquer informações sobre possíveis planejamentos para o início da necessária reforma, tampouco acerca de outras providências quanto ao efetivo insuficiente ou aos problemas como: ares condicionados quebrados, carência de computadores e de impressoras, fiação elétrica inadequada, dentre outras questões de elevada gravidade, tudo devidamente ilustrado por meio das fotografias que seguem acostadas e que revelam a precariedade de funcionamento daquela unidade policial, que apresenta paredes infiltradas, rachaduras, além de outros graves problemas estruturais e de aparência física, situação que sugere aparente descaso do Estado de Alagoas com a investigação de crimes praticados na parte alta da cidade, incluídos nas atribuições investigatórias daquele Distrito Policial;

CONSIDERANDO que, malgrado o concurso público recentemente realizado, em que foram nomeados novos escrivães e agentes da polícia civil, tem se observado que pouquíssimos servidores foram designados para atuação nas Delegacias Distritais da capital, justamente aquelas que apresentam problemas crônicos e funcionamento extremamente precário, tendo sido os novos policiais, em sua maioria, lotados nas Delegacias Especializadas e na Delegacia Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que, até em dias atuais, constata-se policiais que se prestam a atuar como "vigias" das unidades policiais da capital, diante da não contratação de uma empresa de vigilância pela Polícia Civil ou da não instalação de equipamentos eletrônicos adequados à proteção dos referidos prédios estatais, o que torna ainda mais escasso o efetivo que deveria se ocupar de investigações policiais, função precípua da polícia civil;

CONSIDERANDO, ainda, a constatação, com indesejada frequência, nas unidades de polícia inspecionadas de Maceió - dentre



as quais o 10º Distrito Policial - de materiais inadequadamente armazenados, supostamente apreendidos no bojo de procedimentos investigatórios ou de autuações em flagrante e que se acumulam em ambientes insalubres, desorganizados e sujeitos à proliferação de pragas e outros problemas mais graves, sendo que muitos são desvestidos de identificação e, portanto, impassíveis de qualquer providência, por parte dos Delegados atualmente responsáveis pelas unidades policiais, sob alegação de que teriam "herdado" de autoridades policiais anteriores, malgrado se reconheça como positiva a solução que já se deu em relação aos veículos que outrora também se acumulavam nos pátios das referidas unidades policiais da capital;

CONSIDERANDO, outrossim, a ausência de uma atividade rotineira de manutenção e preservação das áreas externas das delegacias de polícia visitadas – incluindo-se o 10º DP - que possa assegurar um ambiente limpo e uma aparência minimamente adequada a ser oferecida à população, destinatária maior dos serviços prestados pela polícia;

CONSIDERANDO, na mesma senda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o eskorreito desenvolvimento dos serviços públicos, pois essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que, na atual conjuntura, os crimes praticados, ao serem levados ao conhecimento das Delegacias responsáveis por sua investigação, a quem caberia adotar as diligências cabíveis com agilidade, não raro, permanecem sem condições de apuração nos moldes e tempo adequados, o que acaba por gerar frustração nas expectativas da população, sobretudo aquela parcela mais pobre e com deficiência no exercício de seus direitos, salvo os crimes de maior repercussão ou aqueles cuja elucidação já esteja facilitada, no que se refere à materialidade e autoria, tudo contribuindo para o descrédito no sistema constitucionalmente instituído para combater e elucidar crimes, além de fomentar a impunidade;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento recente realizado pelo CIC – Conselho de Integração Comunitário de Santa Maria, a Delegacia do 10º Distrito Policial da Capital apresenta necessidades urgentes que incluem uma pintura geral em seu prédio, a afixação de letreiro para identificação da referida unidade policial, o conserto de ares-condicionados, a substituição de computadores e impressoras que se encontram quebrados e inservíveis, o conserto de janelas, a substituição dos trincos e fechaduras de 03 (três) portas, a aquisição de novas câmeras de monitoramento do prédio e, por fim, a reestruturação e eliminação das infiltrações nas paredes, principalmente, no banheiro utilizado pela própria Delegada;

CONSIDERANDO que alguns móveis identificados no referido distrito policial se revelam inadequados para um prédio policial, além de serem desconfortáveis e oferecerem riscos ergonômicos, razão pela qual deixam de assegurar aos profissionais que lá atuam condições mínimas necessárias para que executem suas tarefas com dignidade e saúde;

CONSIDERANDO que as instalações elétricas e sanitárias da mesma delegacia são igualmente precárias, com fiações expostas e paredes mofadas devido às infiltrações, oferecendo ambiente insalubre para os que por lá transitam, além de outros riscos de choques elétricos, o que oferece a nítida impressão de verdadeiro descaso, por parte das autoridades competentes, para com a recuperação do aludido imóvel e, por conseguinte, para com o seu adequado aparelhamento, tratando-se de unidade distrital que abrange um contingente populacional elevado, composto pelos moradores de vários bairros da parte alta da cidade de Maceió;

CONSIDERANDO que tal situação de insalubridade em Delegacias de Polícia, em Alagoas e em Maceió, infelizmente, ainda ostenta uma lamentável frequência, apesar de se observarem investimentos substanciais em algumas unidades de polícia (sobretudo Delegacias Especializadas) e em outros departamentos da segurança pública, sendo tal estado de coisas, inclusive, também exposto em relatório apresentado no ano de 2014 pelo SINDPOL – Sindicato dos Policiais Civis de Alagoas, observando-se que muitas das situações noticiadas perduram até os dias atuais;

CONSIDERANDO a necessidade de que todas as Delegacias de Polícia, sobretudo as da capital e aquelas que atendem a uma extensa faixa territorial e a um elevado contingente populacional, ocupem posição prioritária nas políticas de aparelhamento e de aperfeiçoamento da segurança pública, a fim de que se possa dispor de unidades de polícia organizadas, padronizadas e estruturadas e que permitam uma eficaz atuação dos integrantes da polícia judiciária, capaz, ainda, de oferecer um satisfatório atendimento às vítimas e testemunhas que lá aportam, assegurando-se uma adequada investigação criminal e preservando-se, nessa perspectiva, uma positiva imagem da polícia civil;

CONSIDERANDO que, nas Delegacias de Polícia da capital inspeccionadas, dentre as quais o 10º Distrito Policial da Capital, observa-se, com uma incômoda frequência, que a maioria dos seus profissionais não possuem condições mínimas de utilizar os sistemas operacionais da polícia civil, alguns deles atuando como meros "receptionistas" dos prédios, o que faz, inclusive, com que a atividade básica que toda delegacia de polícia deveria prestar - lavratura de BOs - seja extremamente prejudicada, eis que, muitas vezes, apenas um servidor é capacitado para realizar tal tarefa e, assim, em suas férias e afastamentos, a população que para lá se dirige é redirecionada a outra unidade policial, isso sem falar que, em algumas delegacias visitadas, tal serviço sequer ocorre em todos os dias da semana e é ainda suspenso nas primeiras horas do turno da tarde, não comportando sequer o horário comercial, como seria minimamente esperado;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público uti universi, posto que os seus destinatários são indeterminados, persistindo o dever de se atender à coletividade de forma eficiente, de modo que compete ao Ministério Público assegurar a sua eficiente prestação;

CONSIDERANDO que, atualmente, o 10º Distrito Policial da Capital se presta a apurar os crimes praticados em 02 (dois) grandes bairros da capital, sendo eles, Cidade Universitária e Santos Dumont, o que inclui também os delitos praticados dentro de todo o sistema prisional de Maceió;



CONSIDERANDO que a área de abrangência do 10º DP é especialmente extensa, o que torna a demanda do local muito elevada, resultando no funcionamento precário da referida unidade policial, que conta ainda com insuficiente quantidade de servidores, conforme já exposto alhures e que apresenta muitos inquéritos antigos pendentes e sem qualquer movimentação, fadados à prescrição da pretensão punitiva, o que contribui para a falência do sistema de persecução penal, desde o seu nascedouro;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, a inescandível necessidade de um adequado impulsionamento dos inquéritos instaurados pela Polícia Civil, tendo em vista que tais cadernos investigatórios se prestam a apurar elementos de autoria e materialidade delitivas e devem ser ulteriormente endereçados ao Órgão Ministerial para o oferecimento da peça acusatória pertinente;

CONSIDERANDO que, para satisfazer às metas da ENASP - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública do CNJ, impõe-se que todos os órgãos de persecução penal e responsáveis pela segurança pública adotem providências visando ao adequado cumprimento de suas funções sendo que, em relação à Polícia Civil, tais funções consistem, justamente, em medidas que se prestem a agilizar e impulsionar os inquéritos policiais com prazos extrapolados, o que pressupõe um adequado e eficaz funcionamento das Delegacias de Polícia incumbidas de tais investigações, dentre as quais o 10º DP;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que institui medida para assegurar o funcionamento de serviços e atividades de segurança pública, em seu artigo 3º indica quais serviços são considerados imprescindíveis à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de um rol taxativo, no qual são incluídos os serviços executados pelas Polícias Cíveis, em sentido lato;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.782, de 20 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre a criação do NQVSST – Núcleo de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho dos profissionais da Polícia Civil do Estado de Alagoas, o qual se presta, dentre outras funções, a propor providências que visem à capacitação e desenvolvimento pessoal dos profissionais que integram a PC/AL, inclusive sob os aspectos de saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a atividade da polícia investigativa demanda uma boa qualidade educacional e cultural, sendo necessário, portanto, que os policiais cíveis estejam sempre se aperfeiçoando e participando de cursos de capacitação essenciais ao adequado desempenho de seu munus;

CONSIDERANDO que, consoante o princípio da cortesia, é necessário que haja um bom tratamento por parte dos órgãos estatais para o atendimento ao público e que, se houver falhas, impõe-se à administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento, inclusive com o oferecimento de um ambiente físico salubre àqueles que se dirigem às Delegacias de Polícia na condição de vítimas, testemunhas ou investigados;

CONSIDERANDO que a estrutura precária do 10º DPC está a exigir uma intervenção coordenada por parte do Ministério Público, visando ao resgate de sua eficiência e, assim, objetivando a prevenção de danos ao exercício do Jus Puniendi pelo Parquet, na condição de autor da ação penal;

CONSIDERANDO a complexidade da atividade investigativa e as ferramentas necessárias ao desempenho de tal ofício, o que demanda investimentos adequados, inclusive em equipamentos de inteligência e de gravação das oitivas, na atual era de digitalização de inquéritos policiais e de processos judiciais criminais;

CONSIDERANDO diversas fontes de recursos que aportam na polícia civil alagoana, a exemplo de notícias amplamente divulgadas pela mídia recente e que dão conta de ganhos, para a Polícia Civil de Alagoas, de um valor aproximado de 5 (cinco) milhões em veículos, equipamentos novos e dinheiro que haviam sido apreendidos em operações policiais, o que poderia estar a contribuir para a melhoria das condições observadas nas delegacias de polícia distritais da capital, como o 10º DP;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do princípio da continuidade, os serviços de segurança pública devem ser prestados sem solução de continuidade e independentemente da substituição de Delegados de Polícia, impondo-se que cada autoridade policial, antes de ser transferida, relate, de forma minudente, todo o acervo de inquéritos policiais inconclusos que deixa na unidade anterior, até para que se possam apurar eventuais responsabilidades, pela Corregedoria da Polícia Civil, em relação a eventual conduta desidiosa observada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão constitucional com atribuições de controle externo, possui função de Ombudsman da atividade policial e, sendo assim, ostenta uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo cumprimento dos deveres impostos à polícia civil, tanto sob a perspectiva do controle de excessos, quanto da insuficiência de sua estrutura;

CONSIDERANDO que as atividades atinentes à segurança pública são peculiares em relação a outras atividades corriqueiras da administração pública, posto que o seu objeto de atuação se perfaz em tutela ininterrupta e imediata de bens jurídicos relevantes da sociedade, de modo que sua morosidade ou ineficiência podem ensejar em lesões irreparáveis à saúde, à integridade física e até à vida das pessoas;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial instrumento idôneo à identificação de falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato das forças de segurança pública, incluindo-se aí a atividade investigatória imputada à Polícia Civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, ser seu dever institucional perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;



RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

1. QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de acompanhar o planejamento da reforma e os ajustes nos equipamentos e objetos a serem realizados no âmbito da Delegacia do 10º Distrito da Capital, além de outras providências que se fizerem imponíveis, com o fito de acelerar tais encaminhamentos, tendo em vista que, de acordo com o art. 6º da Lei nº 3.437 de 25 de Junho de 1975, a Polícia Civil do Estado de Alagoas é subordinada diretamente, para todos os efeitos, à Secretaria de Segurança Pública (SSP);
2. QUE acompanhe os desdobramentos dos itens listados abaixo, endereçados ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, contribuindo para o seu adequado cumprimento, de acordo com os fatos detalhadamente expostos na presente Recomendação e conforme registros fotográficos que seguem em anexo.

E, por se tratar de matéria específica atinente à estrutura de Delegacias de Polícia, bem como, à prestação dos serviços da Polícia Civil de Alagoas:

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral de Alagoas, QUE:

1. Adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de dar início às reformas estruturais e de aquisição de novos equipamentos destinados ao 10º Distrito Policial da Capital, tudo de acordo com o quanto consta da parte inicial da presente Recomendação e de todas as fotos que seguem em anexo, inclusive no que se refere a equipamentos tecnológicos atualizados, como câmeras para gravação de depoimentos e outros, consentâneos com as atuais necessidades investigatórias da polícia civil;
2. Analise a possibilidade de redistribuição da área territorial atualmente albergada pelo 10º DPC, posto que sua expressiva extensão, abrangendo 02 (dois) grandes bairros e, ainda, todo o sistema prisional da capital, dificulta sobremaneira o cumprimento adequado das funções investigatórias que lhe são afetas, em relação à tempestiva tramitação e conclusão de inquéritos policiais que se prestam a apurar as demandas criminais que aportam na referida Delegacia;
3. Envide esforços no sentido de reforçar o efetivo lotado no 10º DPC ou, ao menos, de criar uma força-tarefa com o efetivo de outras delegacias ou de grupos especializados, por prazo determinado e com metas pré-estabelecidas, a fim de que seja restabelecida condição minimamente aceitável, junto àquela distrital, no que se refere ao desempenho de suas atribuições de investigar crimes perpetrados em espaço territorial significativo da cidade de Maceió, com prioridade para aqueles procedimentos que se encontrem com prazos excessivamente extrapolados, buscando-se ainda encontrar os inquéritos sequer localizados pela autoridade policial titular do 10º DP, além daqueles ainda no formato físico, atinentes a crimes dolosos contra a vida;
4. Promova capacitações ou readaptações dos profissionais de segurança pública lotados no 10º DP, a fim de que possam aprender a utilizar os sistemas operacionais manejados pela polícia civil e, ainda mais, para que possam oferecer, durante o horário comercial, de segunda a sexta feira, ininterruptamente, a atividade de lavratura de BOs na referida unidade policial;
4. Determine a realização de um levantamento de todos os materiais apreendidos acondicionados na referida delegacia, a fim de que, de maneira organizada, possam ser remetidos aos órgãos competentes, aos seus proprietários ou, ainda, destruídos, preservando-se apenas aqueles essenciais a investigações ainda em curso;
5. Providencie a contratação de empresa de segurança para proteção das instalações do 10º DP ou adquira equipamentos de vigilância e monitoramento, a fim de que policiais sejam desonerados da atividade de proteção noturna do patrimônio imobilizado, retornando para as atividades investigatórias que lhe são devidas;
6. Adote providências que se prestem a apurar responsabilidades daqueles Delegados de Polícia que, ao serem transferidos, deixem de relacionar todos os bens e materiais armazenados na unidade policial a qualquer título e todos os inquéritos policiais que deixam pendentes de conclusão, endereçando tal listagem à autoridade policial que os irá substituir;
- 7 - Adote providências que se prestem a viabilizar um acompanhamento pessoal e periódico, por parte de setor competente, sobretudo nas Delegacias Distritais da Capital, de modo que possam ser realizados os reparos, manutenções, reformas e substituições de materiais de forma sistemática e em tempo razoável, a fim de que não se deixe chegar à situação em que atualmente se encontra o 10º Distrito Policial da Capital.

Por fim, Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

- A) Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas;
- B) Ao Excelentíssimo Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências - judiciais e/ou extrajudiciais - que se revelem necessárias à garantia da prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar a(s) autoridade(s) competente(s) do



dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à estrutura, efetivo e equipamentos da Delegacia do 10º Distrito Policial da Capital, no desempenho das atividades de planejamento e organização;
Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 15 de novembro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001553-5

PORTARIA Nº 0008/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO a existência da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual versa sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 7.404, de 09 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – LOSAN e cria o sistema e a política de segurança alimentar e nutricional do Município de Maceió;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 7.404/23;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.404/23, foram estabelecidas definições, princípios, diretrizes, objetivos e a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – SISAN-Maceió, através do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a autorização do Poder Público para que seja criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – CONSEA-Maceió, órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, com competência consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA no Município de Maceió, nos termos do Artigo 12 da Lei Municipal nº 7.404/23;

CONSIDERANDO a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para criação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – CAISAN-Maceió, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – SISAN-Maceió, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da



Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional em obediência ao artigo 21 da Lei Municipal nº 7.404/23;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 7.404/23, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da referida Lei (16/08/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de um sistemático acompanhamento, por parte do Ministério Público Estadual, da evolução das providências e esforços a serem empreendidos pela Prefeitura de Maceió com o objetivo de fomentar e assegurar a plena concretização do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió (SISAN-Maceió), juntamente com os seus correspondentes órgãos conselheiros e assembleias consultivas,

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
 - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 3) Expedição de ofício à Prefeitura de Maceió requisitando que esclareça quais providências estão sendo adotadas no sentido de fomentar e assegurar a plena concretização do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió (SISAN-Maceió), juntamente com os seus correspondentes órgãos conselheiros e assembleias consultivas, informando se já se encontram instalados o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – CONSEA e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – CAISAN, bem como, que esclareça sobre o estado em que se encontra o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió, com base na Lei Municipal nº 7.404/23;
 - 4) Expedição de ofício à Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Alagoas – FANUT/UFAL requisitando que, caso disponham de tais informações, compartilhem quaisquer estudos técnicos e pesquisas devidamente conduzidas no âmbito do Município de Maceió, as quais possam conter informações pertinentes à identificação dos índices de carência alimentar ou de insegurança nutricional observados em Maceió, a fim de que possam subsidiar uma eventual intervenção ministerial visando à melhoria de tais indicadores;
 - 5) Expedição de ofício ao Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região – CRN-6 requisitando que, acaso disponham de tais informações, compartilhem quaisquer estudos técnicos ou pesquisas devidamente conduzidas no âmbito do Município de Maceió, as quais contenham informações acerca dos índices que denotem carência alimentar ou insegurança nutricional observadas em Maceió, que possam respaldar uma eventual intervenção ministerial visando à melhoria de tais indicadores
 - 6) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 17 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001522-4

PORTARIA Nº 0007/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e



minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO que se instaurou nesta PJC Notícia de Fato com o fito de acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Maceió voltadas às pessoas em situação de rua, em razão da notória e longa quadra chuvosa que se instalou a partir do início do mês de junho do ano de 2023;

CONSIDERANDO que no dia 07 de agosto de 2023, por intermédio do Ofício nº 0047/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, esta PJC solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES que informasse, mediante relatório circunstanciado, quais as medidas adotadas para a atenuação daquela situação, bem como, que indicasse as ações já realizadas e aquelas pendentes de realização em face da longa quadra chuvosa então em curso, no tocante às pessoas em situação de rua em Maceió, encaminhando o planejamento emergencial elaborado para dar cabo a esse cenário, em razão da referida população vulnerável;

CONSIDERANDO que, em 22 de agosto de 2023, a SEMDES, em resposta, apresentou algumas ações destinadas ao atendimento da supracitada população durante o período, das quais se destacam a oferta de 3 (três) refeições ao dia; a entrega de colchões e kits de limpeza; o acolhimento imediato dos necessitados, retirando-os dos locais de risco, bem como, o pagamento eventual de auxílio-moradia a algumas famílias e ampliação dos horários de funcionamento dos Centros Pop's;

CONSIDERANDO que, em 24 de outubro de 2023, por intermédio do Ofício nº 0078/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, esta PJC solicitou à SEMDES que apresentasse um plano de ação, embasado em critérios técnicos sólidos, estabelecendo as ações a serem adotadas - preventiva e posteriormente à quadra chuvosa, em Maceió - durante o ano de 2024, com o intuito de minimizar eficazmente o risco real de novos danos, semelhantes aqueles constatados durante o ano de 2023;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002671-0, antes do recebimento do plano de ação solicitado por esta PJC à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª Promotoria de Justiça da Capital
Fazenda Pública Estadual

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001566-8

"Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos." Provérbios 16:3

PORTARIA Nº 01/2023 – 20ª PJC/FPE

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 8º, §1º da Lei Nacional nº 7.347/85, artigos 25, IV, "a" e 26, I da Lei Nacional nº 8.625/93, bem como a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:



Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo através de quaisquer medidas necessárias a sua garantia (art. 129 da CF/88);

Considerando que a Segurança Pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF/88);

Considerando o recebimento peças de informação oriundas da Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicando o repasse de R\$ 20.635.903,46 (vinte milhões, seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e três reais e quarenta e seis centavos) a serem aplicados diversas áreas da segurança pública;

Considerando a necessidade de fiscalizar a efetiva execução e aplicação dos recursos recebidos bem como a implementação dos planos de ação nas seguintes áreas temáticas: Redução de mortes violentas intencionais; Enfrentamento da violência contra a mulher; Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública; e Programa Nacional de Segurança nas Escolas;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução do CNMP, estabelece que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001566-8, com a finalidade de acompanhar a execução e aplicação dos recursos recebidos bem como os resultados da sua implementação.

Para tanto determina as seguintes providências:

I – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

II – Expedição de Ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública para que apresente informações acerca data do recebimento de tais recursos o qual deve encaminhar extrato bimestral; planejamento detalhado da sua aplicação e as providências adotadas até o presente momento.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2023

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001286-0

PORTARIA Nº 0164/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotora de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo garantir a regularidade



e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça Especializada tomou ciência, por meio de denúncia apócrifa, de caso de violação de direitos em desfavor de E. F. O., atribuível a integrantes da segurança pública, sendo que a suposta vítima, à época dos fatos, era mantida sob a custódia do Estado em uma das celas da torre 01 do módulo carcerário nº 2 do Presídio de Segurança Máxima 01, desta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001578-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0265/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas – SERIS, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão estatal encaminhou, através do Ofício E:3292/2023/SERIS, toda a documentação solicitada por esta Promotoria de Justiça Especializada, bem como, indicou qual o tratamento conferido à suposta vítima (fls. 07-58);

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001578-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001322-6

PORTARIA Nº 0163/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que P. M. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0706221-21.2023.8.02.0001, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 16 de fevereiro de 2023, no Conjunto Caetés, bairro do Benedito Bentes, nesta Capital/AL;



CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001921-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0305/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:10013/2023/PMAL, sobre a instauração da Investigação Preliminar de Portaria nº 1200/2023-PADS-CG/Correg., de 13/06/2023, publicada no aditamento ao BGO nº 112 de 20/06/2023 (Adit) p.7, tendo sido designado Luciano Lucas Araújo da Silva como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001921-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001319-2

PORTARIA Nº 0162/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que T. M. L. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0704968-95.2023.8.02.0001, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares quando de sua prisão em flagrante, ocorrida em 09 de fevereiro de 2023 na Rua 2, Conjunto Denisson Menezes, S/N, Cidade Universitária, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001892-1, tendo sido confeccionado o Ofício nº 0372/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, em que se solicita a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas com vistas ao correto deslinde dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001892-1, antes da finalização das medidas a serem eventualmente realizadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a notícia de que o Conjunto Antônio Lins, localizado no Município de Rio Largo está tendo problemas com o abastecimento de água. CONSIDERANDO que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
2. Expeça-se ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
3. Expeça-se notificação ao Líder da Comunidade do Conjunto Antônio Lins, para que compareça à reunião virtual a ser realizada em dia e hora compatíveis com o horário desta Promotoria de Justiça.

Rio Largo, 20/11/2023.

Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz

Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DE JUSTIÇA, MEMBROS DO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Inquérito Civil nº 06.2018.00000480-0

Assunto: Gestão Ambiental

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, membro Relator do Conselho



Superior do Ministério Público,

Trata-se de inquérito civil, instaurado em 28.05.2018 para apurar suposta violação à legislação ambiental.

A empresa Pioneiro Combustíveis Ltda foi autuada por apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente omissos, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

Já a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroporto - Infraero foi autuada por deixar de atender a condicionante estabelecida na licença de operação, que visa a prevenir o risco de acidentes e incidentes aeronáuticos da fauna nas imediações de aeródromos.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Rio Largo foi multada por lançar resíduos sólidos e rejeitos in natura a céu aberto deixando de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias.

Foi determinado expedição de ofício aos requeridos, e, sucessivamente, fora pleiteado a este Órgão dilação de prazo para resposta.

Às fls. 700/752, consta resposta da empresa Pioneiro Combustíveis Ltda, que requer o arquivamento do presente IC, pois não houve dano ao meio ambiente, não tendo provocado nenhuma degradação ambiental, não podendo falar em crime ambiental, pois as condutas que lhe foram imputadas não se enquadram no tipo penal.

Às fls. 760/790, consta resposta da Infraero, que a Autuação do IMA fora descabida, uma vez que na ocasião da renovação da licença ambiental do Aeroporto (LO 80/2017), os próprios técnicos daquele Instituto decidiram retirar a condicionante que ensejou no auto de infração, por entender que de acordo com a lei ambiental vigente, não poderia haver essa cobrança.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público dispõe do inquérito civil e do procedimento preparatório como meios para apurar fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Esses instrumentos auxiliam ao Ministério Público na busca pela solução dos problemas trazidos ao seu conhecimento, seja utilizando o termo de compromisso de ajustamento de conduta, recomendações ou, mesmo, a ação civil pública.

Conforme relatado, o presente inquérito civil foi instaurado para suposta violação à legislação ambiental.

Nesse diapasão, passo a análise dos fatos, objeto da instauração do presente inquérito civil, com o objetivo de decidir pela continuidade ou não das investigações. A notícia que deu ensejo à instauração do presente inquérito dava conta de matéria sobre meio-ambiente.

À fl. 08 especificamente no item 10 a referência ao processo administrativo do IMA nº 2.858/2016, que trata-se de auto de infração lavrado em desfavor da pessoa jurídica Pioneiro Combustíveis Ltda;

À fl. 11, no item nº 28, encontra-se o processo nº 3.809/201 onde a Infraero é a pessoa jurídica infratora, com irregularidades que afetam o meio-ambiente, acontece que existe em tramitação nesta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo o PA nº 09.2023.00000844-5, instaurado para adoção de providências pelo ente público municipal com vistas a coibir e reprimir a prática de descarte irregular de dejetos e resíduos na área do aeroporto, com o fito de evitar a ocorrência de tragédia aeronáutica, consoante aventado pela própria Secretaria Municipal de Meio de Ambiente de Rio Largo;

À fl. 12 dos autos, item 40, encontra-se o processo nº 3.888/2016 que tem como infratora a Prefeitura Municipal de Rio Largo, sendo que o assunto trata-se

sobre o lixão, descarte de resíduos sólidos em local inadequado, sobre este assunto é importante destacar que inicialmente foi instaurado Inquérito Civil Público, nº 06.2017.00000767-0, em atenção ao Auto de Infração Nº 2016-049578/TEC/AI-0776 lavrado pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA em face da Prefeitura Municipal de Rio Largo.



O referido Auto de Infração apontou o lançamento de resíduos sólidos e rejeitos in natura a céu aberto, sem destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinado pela lei ou ato normativo.

Os fatos narrados naquele Inquérito Civil teve origem por conseguinte face o Processo Judicial nº 0715096-29-2013.8.02.0001, contudo, houve negociações da 2ª Promotoria de Justiça para fechamento do lixão (depósito a céu aberto) alcançando resultado, donde a Prefeitura da cidade fechou o lixão do Município de Rio Largo, passando a escoar o lixo recolhido à estação de tratamento de resíduos sólidos em Pilar, destarte, foi exaurido o objeto de investigação, por isso findou-se o IC, por outro lado, foi instaurado Procedimento Administrativo, nº 09.2019.00001684-4, para acompanhar a Implementação do Plano de Recuperação da Área Degradada, que ainda encontra-se em andamento nesta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Pois bem.

Considerando o processo nº 3.809/201 da Infraero - existe em tramitação nesta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo o PA nº 09.2023.00000844-5, instaurado para adoção de providências pelo ente público municipal com vistas a coibir e reprimir a prática de descarte irregular de dejetos e resíduos na área do aeroporto, com o fito de evitar a ocorrência de tragédia aeronáutica, consoante aventado pela própria Secretaria Municipal de Meio de Ambiente de Rio Largo.

Já com relação ao processo nº 3.888/2016 que tem como infratora a Prefeitura Municipal de Rio Largo, foi instaurado Procedimento Administrativo, nº 09.2019.00001684-4, para acompanhar a Implementação do Plano de Recuperação da Área Degradada, que ainda encontra-se em andamento nesta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Por fim, o processo administrativo do IMA nº 2.858/2016, que trata-se de auto de infração lavrado em desfavor da pessoa jurídica Pioneiro Combustíveis Ltda, observa-se que de acordo com a resposta apresentada às fls. 700/752, assiste razão o pedido de arquivamento do presente IC, pois como especificou, bem como, conseguiu trazer provas de suas alegações, como exemplo, a juntada das Licenças Ambientais, logo, não houve dano ao meio ambiente, não tendo provocado nenhuma degradação ambiental, não podendo falar em crime ambiental, pois as condutas que lhe foram imputadas não se enquadram no tipo penal.

Diante disso, houve convencimento, por parte deste Órgão Ministerial, de que inexistente fundamento para proposição da ação civil pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, PROMOVO O ENCERRAMENTO/ARQUIVAMENTO, integral do Inquérito Civil nº 06.2018.00000480-0 (Portaria Nº 0015/2018/02PJ-RLarg), com fundamento no art. 10 da Resolução 23/2007, do CNMP, uma vez que não é possível o ajuizamento de ação específica. Notifique-se os interessados, conforme estabelece o art. 10, §1º, da Resolução 23/2007, do CNMP;

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 9º, §1º, da Lei 7.347/850 c/c o art. 10, §1º, da Resolução 23/2007, do CNMP .

Rio Largo/AL, 09 de novembro de 2023.

Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
Promotor de Justiça

Portarias

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001570-2

Portaria nº 0019/2023/02PJ-PCalv, de 20 de novembro de 2023



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever de transparência por parte do poder público, inclusive mediante publicações em portal de transparência próprio na Internet, conforme legislação de regência;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público reclamações feitas por cidadãos e manifestações públicas de vereadores da Câmara Municipal de Porto Calvo, noticiando que o Poder Executivo do Município de Porto Calvo-AL não estaria conferindo transparência aos documentos relacionados à transferência de titularidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida à empresa Verde Ambiental Alagoas S.A, notadamente no que diz respeito ao montante dos recursos financeiros envolvidos e respectiva destinação;

CONSIDERANDO que, em análise feita no dia 13.11.2023, a pedido desta Promotoria de Justiça, pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – NUDEPAT/CAOP/MPAL, restou constatado que o portal da transparência municipal de Porto Calvo, de fato, não disponibiliza qualquer informação a respeito da referida transferência de titularidade, além de apresentar diversas omissões, obtendo nota de apenas 6,6, quando o mínimo desejável seria de 8,0;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização perene, por parte do Ministério Público, do mencionado dever de transparência, bem como eventual adoção de providências cabíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de apuração e eventual; e a adoção das seguintes providências:

- a) junte-se aos autos o relatório de avaliação do NUDEPAT;
- b) oficie-se à Prefeitura Municipal de Porto Calvo, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço;
- c) determinar a remessa de cópia de presente portaria para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 20 de novembro de 2023

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00001569-0

Portaria Nº 0006/2023/05PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a notícia de que o Conjunto Antônio Lins, localizado no Município de Rio Largo está tendo problemas com o abastecimento de água. CONSIDERANDO que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil,



consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
2. Expeça-se ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
3. Expeça-se notificação ao Líder da Comunidade do Conjunto Antônio Lins, para que compareça à reunião virtual a ser realizada em dia e hora compatíveis com o horário desta Promotoria de Justiça.

Rio Largo, 19 de novembro de 2023

Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz
Promotor de Justiça